NÚMERO 015
RÚBRICA

LEI 4.339 DE 12/08/2008

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do "**PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE**" a "UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC", para a realização do 9° Arraial Universitário, que acontecerá no dia 15 de agosto do corrente ano, a ser realizado pelo Diretório Central dos Estudantes e Alunos da Universidade do Contestado - UnC .

Parágrafo Único - A área contemplada pelo "caput" deste artigo refere-se ao Ginásio de Esportes, banheiros, e toda a área livre interna do Parque, excluídas as demais edificações.

Art.2° - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 14/08/2008 com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 16/08/2008, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

§1°. A permissionária deverá indicar expressamente e por escrito seu representante para o acompanhamento das vistorias de que trata o *caput* deste artigo, renovando a comunicação quando da segunda vistoria em caso de alteração de seu representante,

§2°. Das vistorias de que trata o caput desse artigo deverão ser lavrados os laudos circunstanciados, a ser firmado pelos representantes das partes, que se for o caso, deverão no ato da assinatura fazer as ressalvas que entendem pertinentes, sob pena de preclusão.

Art.3° - Ficará a encargo da "UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC":

I - Pagamento do aluguel na importância de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, além de custear a taxa de energia elétrica.

II - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias,

III - Permitir a entrada livre de funcionários do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

IV - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;

V - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

016
NÚMERO
RUBRICA

VI - Quitação das guias para autorização do evento, como: Polícia, ECAD, entre outras que se fizerem necessárias, devendo tais pagamentos junto a Municipalidade, antes da realização do evento, assumindo total responsabilidade, junto aos respectivos órgãos,

VII - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros,

VIII - Responsabilizar-se pela segurança dos participantes da atividade de confraternização;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a limpeza dos espaços cedidos;

X - É de responsabilidade exclusiva do cessionário, todos os impostos e taxas, exigências do Poder Público nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal, inclusive multas, acidentes, ou que venha a incidir, relativas ao desenvolvimento do evento e de suas atividades, não respondendo ao Município ou o imóvel cedido, sob qualquer título, por dívidas civis, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias do cessionário.

Parágrafo único: Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá à Universidade ressarcir tais despesas ao Município e ou à pessoas lesadas.

Art. 4° - Será de inteira responsabilidade da "UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC" a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão.

Art.5° - Poderá a "UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC" promover a exploração de vendas de alimentos e bebidas nas dependências do Parque no dia da realização do evento referido nesta Lei.

Art.6° - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art.7° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 12 de agosto de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 12/08/2008.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças